



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº. 1790/00, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2.000

" Dispõe sobre o índice que servirá de referencial para aplicação geral na legislação tributária municipal e dá outras providências".

Prof. José Mário Moraes, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º.) Fica a Prefeitura Municipal de Nova Odessa autorizada a adotar o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM – da Fundação Getúlio Vargas, o qual servirá como referencial para aplicação geral na legislação tributária municipal, principalmente para atualização de débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal, decorrentes de tributos, multas e preços públicos instituídos e arrecadados pelo Município.

Parágrafo 1º.) Todos os débitos para com o Município, relativos a tributos, multas, preços públicos e outros, inscritos ou não em dívida ativa, vencidos e não pagos até 31 de Dezembro de 2.000, deverão ser corrigidos monetariamente em Janeiro de 2.001, mediante aplicação do IGPM – FGV acumulado no período de Janeiro a Dezembro de 2.000.

Parágrafo 2º.) Os débitos para com o município, expressos em UFIR – Unidade Fiscal de Referência, vencidos e não pagos até 31 de Dezembro de 2.000, serão convertidos em reais e atualizados monetariamente em Janeiro de 2.001, de acordo com a variação nominal do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, ocorrida no período de Janeiro a Dezembro de 2.000.



Prefeitura Municipal de Nova Odessa

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º.) Ficam os setores da Prefeitura Municipal autorizados a adotar as providências necessárias à aplicação da presente lei.

Art. 3º.) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Aos 19 de Dezembro de 2.000

Prof. José Mário Moraes

Prefeito Municipal